DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL.....

DECRETO
DECRETO N- 2938-2026,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

LICENÇA AMBIENTAL

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, *semamucuri@gmail.com*

RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
390.2005/2026-RLO	**04/11/2026**	**04/11/2029**
SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA CNPJ 01.771.887/0002-65		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **390.2005/2026-RLO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e a Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA., FILIAL / MUCURI, CNPJ 01.771.887/0002-65**, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (E3.4. Postos de Venda de Combustíveis e outros combustíveis, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações), Classe 2, localizada na Avenida Petrobras, nº S/N – Bairro Centro – Mucuri/BA, CEP: 45930-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

GRUPO 1: Gestão Administrativa, Renovação e Fiscalização

- **1.1. Prazo de Renovação:** Solicitar a Renovação da Licença de Operação (RLO) junto à SEMAM com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** antes do término de sua vigência, garantindo a prorrogação automática da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental.
- **1.2. Alterações Estruturais:** Requerer previamente à SEMAM a devida anuência ou licença para qualquer alteração, ampliação ou modificação nas instalações físicas ou operacionais do empreendimento.
- **1.3. Acesso à Fiscalização:** Garantir o livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos fiscais e técnicos da SEMAM, Consórcio CONSTRUIR, SEMA e INEMA no exercício de suas funções, disponibilizando prontamente toda a documentação, relatórios e comprovantes de cumprimento das condicionantes ambientais.
- **1.4. Responsabilidade por Terceiros:** Assegurar que todos os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e terceirizados sob a responsabilidade do posto cumpram integralmente as exigências desta Licença Ambiental.
- **1.5. Publicidade da Licença:** Manter fixada em local visível ao público a placa informativa contendo o número da licença ambiental e os contatos da SEMAM, bem como manter cópia da licença e dos seus respectivos comprovantes de cumprimento no

1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

estabelecimento.

- **1.6. Desativação do Empreendimento:** Apresentar à SEMAM o Plano de Encerramento de Atividades e Desativação do Empreendimento, conforme normas técnicas vigentes, quando do fechamento definitivo do posto.

GRUPO 2: Operação, Controle de Efluentes e Proteção do Solo/Água

- **2.1. Padrões Operacionais:** Operar o empreendimento em estrita conformidade com os projetos aprovados e em pleno atendimento às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/NBR) aplicáveis a postos de serviços.
- **2.2. Sistema Separador Água-Óleo (SAO):** Manter as áreas de abastecimento e descarga providas de piso de concreto impermeabilizado e canaletas periféricas de drenagem, direcionando 100% dos efluentes oleosos para o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).
- **2.3. Manutenção do SAO:** Manter as canaletas de proteção e as caixas do sistema SAO permanentemente limpas, desimpedidas e com manutenção periódica, destinando os efluentes e lodos gerados de forma ambientalmente adequada.
- **2.4. Segregação de Efluentes:** Manter o esgoto sanitário completamente segregado dos efluentes industriais/oleosos, destinando-o à rede pública coletora ou, na ausência desta, a sistema próprio de tratamento (fossa séptica/filtro) em conformidade com as normas técnicas.
- **2.5. Manutenção de Infraestrutura:** Promover a revisão, limpeza e manutenção corretiva, quando necessário, do sistema de abastecimento de água do empreendimento, incluindo a substituição ou reparo imediato de caixas d'água e poços que apresentem avarias estruturais (Ex: tampas quebradas).

GRUPO 3: Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- **3.1. Resíduos Não Perigosos (Classe II):** Segregar e gerenciar adequadamente os resíduos sólidos comuns gerados, priorizando a reciclagem e destinando a fração não reciclável para o serviço de limpeza pública ou aterro sanitário. Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto ou o descarte em solo ou corpos d'água.
- **3.2. Resíduos Perigosos (Classe I):** Acondicionar, rotular e armazenar temporariamente os resíduos perigosos (panos contaminados, filtros usados, EPIs contaminados) em área coberta, com piso impermeável e bacia de contenção, destinando-os exclusivamente a empresas receptoras devidamente licenciadas para tratamento ou disposição final.
- **3.3. Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC):** Armazenar o óleo lubrificante usado proveniente da troca de óleo, a borra do SAO e o óleo de descarte em tanques apropriados ou tambores/bombonas sob área coberta e com contenção de

Certificação Digital: M0TQQCDQ-OXIAXOGL-CRNAEWNY-90YT7QUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

vazamentos. A destinação final do OLUC deve ser feita estritamente para empresas licenciadas, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 362/2005**.

- **3.4. Relatório Anual:** Apresentar anualmente à SEMAM o relatório de gerenciamento de resíduos, com ênfase nos volumes e Certificados de Destinação Final (CDF) de óleos lubrificantes usados e/ou borras oleosas, devidamente assinado por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

GRUPO 4: Monitoramento de Tanques, Prevenção e Resposta a Acidentes

- **4.1. Testes de Estanqueidade:** Efetuar periodicamente os testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, linhas de tubulações e conexões, emitindo laudos técnicos assinados por empresa credenciada e com respectiva ART, obedecendo às diretrizes da **Resolução CONAMA nº 273/2000** e normas ABNT aplicáveis.
- **4.2. Vazamentos em Tanques:** Interditar imediatamente a operação de qualquer tanque subterrâneo ou tubulação que apresente anomalias ou falhas nos testes de estanqueidade. Caso seja necessária a remoção dos tanques, o procedimento deve seguir rigorosamente a norma **ABNT NBR 14973**.
- **4.3. Troca de Equipamentos:** Realizar investigação preliminar de passivo ambiental (contaminação de solo e água subterrânea) sempre que houver substituição, remoção ou manutenção pesada de tanques e tubulações subterrâneas, encaminhando os laudos técnicos imediatamente à SEMAM.
- **4.4. Comunicação de Emergências:** Comunicar formal e imediatamente à SEMAM a ocorrência de qualquer vazamento estrutural, derramamento de grande porte ou acidente ambiental, adotando de imediato o Plano de Resposta a Emergências do posto.
- **4.5. Mitigação de Derramamentos:** Em caso de pequenos derramamentos de pista na operação de abastecimento, adotar medidas imediatas de contenção isolando a área e utilizando **kits de mitigação padronizados (como turfa orgânica absorvente ou mantas sintéticas de retenção)**. *Fica proibida a lavagem direta do combustível para o solo ou o uso de serragem/pó de serra.*
- **4.6. Treinamento da equipe de trabalho:** Promover rotineiramente o treinamento dos funcionários para práticas de prevenção de acidentes, combate a princípios de incêndio e respostas rápidas em caso de incidentes com combustíveis. O empreendedor deverá manter atualizados e disponíveis no estabelecimento, para fins de fiscalização da **SEMAM** e demais órgãos competentes, os comprovantes de **treinamento e reciclagem periódica de toda a equipe de frentistas e operadores de pista**, atendendo integralmente às diretrizes de segurança, saúde e riscos químicos associados ao benzeno e inflamáveis (conforme diretrizes da **NR-20**). **Prazo:** Durante todo o período de vigência desta Licença Ambiental. **Forma de Comprovação:** Apresentação dos certificados válidos, fichas de entrega de EPIs e Atestados de Saúde Ocupacional

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

(ASO) atualizados, sempre que solicitado pelo órgão ambiental ou por ocasião do pleito de renovação da licença.

- **4.7. Reparação de Danos:** O empreendedor responsabiliza-se pela integral reparação, contenção, mitigação e indenização de quaisquer danos ambientais ou a terceiros causados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente de culpa, conforme a legislação federal vigente (Responsabilidade Civil Objetiva Ambiental).

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

Certificação Digital: M0TQQCDQ-OXIAXOGL-CRNAEWNY-90YT7QUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Mucuri
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
213.1003/2026-LO	04/11/2026	04/11/2027
FAZENDA PINGUELA ALTA – BARRAMENTO 02		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **213.1003/2026 - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano),** a Carlos Henrique Marx**, CPF: 490,140.216-15 ,** para o **BARRAMENTO 02** (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na **FAZENDA PINGUELA ALTA - MATRÍCULA 12.224**, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: **Latitude: - 17°48'13.746" S Longitude: - 40°07'37.422"O,** com volume máximo acumulado de **27.005,62** m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

GRUPO 1: Gestão Regulatória e Legal

- **1.1. Regularização de Passivos de Outorga Ação:** Apresentar à Secretaria Municipal a regularização dos passivos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos (conforme Resolução CONERH nº 96/2014). **Prazo limite:** 04 (quatro) meses após a emissão da licença. **Evidência de Cumprimento:** Cópia do protocolo de entrega dos documentos/comprovantes no sistema EGAC.
- **1.2. Relatório de Avaliação de Condicionantes Ação:** Garantir que a operação siga estritamente os projetos aprovados e protocolar o *Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes* detalhando o atendimento de cada item. **Prazo limite:** 180 dias após a emissão da licença. **Evidência de Cumprimento:** Relatório técnico impresso/digitalizado com o respectivo protocolo de entrega municipal.
- **1.3. Guarda de Arquivos e Renovação da Licença Ação:** Organizar arquivo físico/digital com a licença e as evidências de cumprimento das condicionantes (disponíveis para fiscalização). Solicitar a renovação da licença ambiental. **Prazo limite:** Solicitação de renovação em até **120 dias antes** do término da vigência da licença atual. **Evidência de Cumprimento:** Pasta de fiscalização atualizada e protocolo do pedido de renovação da licença.

GRUPO 2: Engenharia Civil e Manutenção Estrutural.

- **2.1. Condições Operacionais e dos Taludes, ação:** Realizar manutenções preventivas e corretivas na crista e nos taludes dos barramentos e desobstruir/melhorar a vazão do canal extravasor. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença).

Evidência de Cumprimento: Registro diário de campo, ordens de serviço de manutenção e relatórios fotográficos de "antes e depois".

- **2.2. Monitoramento Preventivo de Segurança, ação:** Realizar limpeza dos taludes, dos sistemas de drenagem, do extravasor e do vertedor. Identificar e corrigir imediatamente erosões nas laterais para evitar assoreamento do espelho d'água. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Fichas de inspeção de segurança da barragem preenchidas periodicamente.

GRUPO 3: Manejo Ecológico e Gestão de Riscos

- **3.1. Controle de Supressão de Vegetação Ação:** Proibir terminantemente qualquer supressão de vegetação na área de influência da barragem sem que antes seja obtida uma licença ou autorização específica emitida pelo **INEMA**. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Inexistência de intervenções na mata sem a devida ASV (Autorização de Supressão de Vegetação).
- **3.2. Manejo de Macrofitas e Compostagem ação:** Monitorar a presença de plantas aquáticas. Retirar o excesso para não afetar a captação de água e destinar a matéria vegetal obrigatoriamente para processos de compostagem/adubação. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Registro fotográfico Da ação.
- **3.3. Comunicação de Emergências Ambientais ação:** Comunicar imediatamente o órgão ambiental caso ocorra qualquer acidente ou evento operacional que cause poluição ou degradação na área de influência. **Frequência:** Imediata (gatilho disparado apenas em caso de ocorrência de sinistro). **Evidência de Cumprimento:** Ofício de comunicação protocolado com registro de data/hora do envio.

GRUPO 4: Comunicação Institucional e Responsabilidade Social

- **4.1. Programa de Educação Ambiental (PEA) ação:** Implementar e manter ações educativas para funcionários, colaboradores e comunidade local (temas: flora, fauna, APP, Reserva Legal, uso consciente da água e lixo). **Frequência:** Anual (com execução ao longo do ano). **Evidência de Cumprimento:** Listas de presença assinadas, panfletos utilizados e relatório fotográfico consolidado entregue à Secretaria Municipal pelo sistema EGAC.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026.

Roberto Carlos de Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

Prefeitura Municipal de Mucuri
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MUCURI- SEMAM
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA – semamucuri@gamil.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
212.1003/2026-LO	04/11/2026	04/11/2027
FAZENDA PINGUELA ALTA – BARRAMENTO 01		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **212.1003/2026 - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano),** a Carlos Henrique Marx**, CPF: 490,140.216-15 ,** para o **BARRAMENTO 01** (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na **FAZENDA PINGUELA ALTA - MATRÍCULA 12.224**, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: **Latitude:17°48'19.67152"S Longitude: 40°7'39.29005"W,** com volume máximo acumulado de **11.974,40** m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

GRUPO 1: Gestão Regulatória e Legal

- **1.1. Regularização de Passivos de Outorga Ação:** Apresentar à Secretaria Municipal a regularização dos passivos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos (conforme Resolução CONERH nº 96/2014). **Prazo limite:** 04 (quatro) meses após a emissão da licença. **Evidência de Cumprimento:** Cópia do protocolo de entrega dos documentos/comprovantes no sistema EGAC.
- **1.2. Relatório de Avaliação de Condicionantes Ação:** Garantir que a operação siga estritamente os projetos aprovados e protocolar o *Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes* detalhando o atendimento de cada item. **Prazo limite:** 180 dias após a emissão da licença. **Evidência de Cumprimento:** Relatório técnico impresso/digitalizado com o respectivo protocolo de entrega municipal.
- **1.3. Guarda de Arquivos e Renovação da Licença Ação:** Organizar arquivo físico/digital com a licença e as evidências de cumprimento das condicionantes (disponíveis para fiscalização). Solicitar a renovação da licença ambiental. **Prazo limite:** Solicitação de renovação em até **120 dias antes** do término da vigência da licença atual. **Evidência de Cumprimento:** Pasta de fiscalização atualizada e protocolo do pedido de renovação da licença.

GRUPO 2: Engenharia Civil e Manutenção Estrutural.

- **2.1. Condições Operacionais e dos Taludes, ação:** Realizar manutenções preventivas e corretivas na crista e nos taludes dos barramentos e desobstruir/melhorar a vazão do canal extravasor. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença).

Evidência de Cumprimento: Registro diário de campo, ordens de serviço de manutenção e relatórios fotográficos de "antes e depois".

- **2.2. Monitoramento Preventivo de Segurança, ação:** Realizar limpeza dos taludes, dos sistemas de drenagem, do extravasor e do vertedor. Identificar e corrigir imediatamente erosões nas laterais para evitar assoreamento do espelho d'água. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Fichas de inspeção de segurança da barragem preenchidas periodicamente.

GRUPO 3: Manejo Ecológico e Gestão de Riscos

- **3.1. Controle de Supressão de Vegetação Ação:** Proibir terminantemente qualquer supressão de vegetação na área de influência da barragem sem que antes seja obtida uma licença ou autorização específica emitida pelo **INEMA**. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Inexistência de intervenções na mata sem a devida ASV (Autorização de Supressão de Vegetação).
- **3.2. Manejo de Macrofitas e Compostagem ação:** Monitorar a presença de plantas aquáticas. Retirar o excesso para não afetar a captação de água e destinar a matéria vegetal obrigatoriamente para processos de compostagem/adubação. **Frequência:** Contínua (durante todo o período de vigência da licença). **Evidência de Cumprimento:** Registro fotográfico Da ação.
- **3.3. Comunicação de Emergências Ambientais ação:** Comunicar imediatamente o órgão ambiental caso ocorra qualquer acidente ou evento operacional que cause poluição ou degradação na área de influência. **Frequência:** Imediata (gatilho disparado apenas em caso de ocorrência de sinistro). **Evidência de Cumprimento:** Ofício de comunicação protocolado com registro de data/hora do envio.

GRUPO 4: Comunicação Institucional e Responsabilidade Social

- **4.1. Programa de Educação Ambiental (PEA) ação:** Implementar e manter ações educativas para funcionários, colaboradores e comunidade local (temas: flora, fauna, APP, Reserva Legal, uso consciente da água e lixo). **Frequência:** Anual (com execução ao longo do ano). **Evidência de Cumprimento:** Listas de presença assinadas, panfletos utilizados e relatório fotográfico consolidado entregue à Secretaria Municipal pelo sistema EGAC.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026.

Roberto Carlos de Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

Prefeitura Municipal de Mucuri
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MUCURI- SEMAM
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA – semamucuri@gamil.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
402. 0806/2026 - LO	04/11/2026	04/11/2027
FAZENDA PEDRA POLIDA		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **402.0806/2026 - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano),** a Carlos Henrique Marx**, CPF: 490, 140.216-15,** para o **BARRAMENTO 01** (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na **FAZENDA PEDRA POLIDA - MATRÍCULA 11779**, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: **Latitude: - 17°49'01.11" S Longitude: - 40°08'27.10"O,** com volume máximo acumulado de 45.131,28 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Grupo 1: Gestão Documental e Regularização Legal

- 1.1 – Outorga Apresentar a regularização dos passivos de outorga de água (Resolução CONERH nº 96/2014). Prazo: 04 meses.
- 1.2 - Conformidade de Projetos: Operar conforme os projetos aprovados, solicitar autorização prévia para modificações e entregar o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes. Prazo: 180 dias.
- 1.3 - Licenciamento e Fiscalização: Manter a licença e os comprovantes de atendimento das condicionantes disponíveis para fiscalização na área do empreendimento, além de solicitar a renovação antes do vencimento.

Grupo 2: Engenharia, Manutenção Operacional e Segurança de Barragem

- 2.1 - Condições Operacionais: Garantir a manutenção da crista, dos taludes e melhorar a vazão do canal extravasor. Prazo: Durante toda a vigência da licença.
- 2.2 - Monitoramento Estrutural: Realizar a limpeza periódica de taludes, sistemas de drenagem, extravasor, vertedor e corrigir erosões laterais para evitar assoreamento. Prazo: Durante toda a vigência da licença.

Grupo 3: Proteção da Flora e Gestão de Resíduos Orgânicos

- 3.1 - Veto à Supressão: Proibição de cortar vegetação na área de influência da barragem sem licença específica emitida pelo INEMA. Prazo: Durante toda a vigência da licença.
- 3.2 - Controle de Macrófitas: Retirar o excesso de plantas aquáticas na captação de água e destinar o material retirado obrigatoriamente para processos de compostagem e adubação do solo. Prazo: Durante toda a vigência da licença.

Grupo 4: Educação Ambiental, Comunicação e Resposta a Incidentes

- 4.1 - Educação Ambiental: Implementar e manter ações contínuas de conscientização sobre fauna, flora (APP e Reserva Legal), água e resíduos para colaboradores e vizinhos, gerando relatórios fotográficos. Prazo: Anual.
- 4.2 - Comunicação de Acidentes: Notificar imediatamente a Secretaria Municipal em caso de qualquer acidente ou ação poluidora gerada pela operação.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026.

Roberto Carlos de Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

Prefeitura Municipal de Mucuri
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MUCURI- SEMAM
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA – semamucuri@gamil.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
601.2611/2025-LO	04/11/2026	04/11/2027
FAZENDA MESSIAS		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **601.2611/2025 - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano),** a **Daivid Rodrigues Silva Macedo, CPF: 147.942.547-84,** para o **BARRAMENTO** (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na **FAZENDA MESSIAS - MATRÍCULA 1.466**, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: **latitude 18°0'24.38"S e longitude 39°54'40.74"O,** com volume máximo acumulado de **239.824,19**m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Grupo 1 - Condicionantes Administrativas, Legais e de Documentação

- 1.1. Atualização do CEFIR: Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a atualização do Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais da Fazenda Messias, conforme atual proprietário na Escritura Pública. (Prazo: 04 meses)
- 1.2. Regularização de Recursos Hídricos: Apresentar à Secretaria a regularização dos passivos de outorga de direito de uso de água (Resolução CONERH nº 96/2014). (Prazo: 04 meses)
- 1.3. Execução de Projetos e Relatório Geral: Operar conforme projetos aprovados (qualquer mudança exige nova aprovação) e apresentar o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes. (Prazo: 180 dias da emissão)
- 1.4. Guarda de Documentos e Renovação: Manter licença e comprovantes acessíveis à fiscalização; solicitar renovação da licença ambiental com antecedência. (Prazo: Solicitar renovação 120 dias antes do vencimento)

Grupo 2 - Condicionantes de Proteção da Flora (Meio Biótico)

- 2.1. Veto a Supressão de Vegetação: Proibido desmatar/suprimir vegetação na área de influência da barragem sem autorização específica do INEMA. (Prazo: Durante toda a vigência)
- 2.2. Manejo de Macrofitas: Se houver macrofitas na barragem, retirar o necessário para não afetar a captação de água e dar destinação correta (priorizando compostagem). (Prazo: Durante toda a vigência)

Grupo 3 - Condicionantes de Infraestrutura, Operação e Segurança da Barragem

- 3.1. Manutenção Estrutural: Garantir segurança operando e mantendo a crista e os taludes dos barramentos, além de melhorar a vazão do canal extravasor. (Prazo: Durante toda a vigência)
- 3.2 Monitoramento e Controle de Erosão: Limpeza de taludes, dos sistemas de drenagem, do extravasor, vertedor e correção de erosões laterais para evitar assoreamento do espelho d'água. (Prazo: Durante toda a vigência)

Grupo 4 - Condicionantes Socioambientais e de Educação

- 4.1. Programa de Educação Ambiental (PEA): Implementar ações de educação ambiental com funcionários e comunidade (foco em APP, Reserva Legal, água e resíduos) e apresentar relatório fotográfico à Secretaria. (Prazo: Anual).

Grupo 5 - Condicionantes de Gestão de Riscos e Incidentes

- 5.1 Comunicação de Acidentes Ambientais: Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre qualquer acidente ou ação poluidora/degradante causada pela operação (sob pena de responsabilidade civil e penal). (Prazo: Imediato, se houver ocorrência)

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026.

Roberto Carlos de Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

Prefeitura Municipal de Mucuri
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MUCURI- SEMAM
Av. Petrobrás, Nº 510 – Centro – Mucuri/BA – semamucuri@gamil.com

CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL - CAM		
PROCESSO 311.0705/2026 - CAM	**DATA EMISSÃO** 04/11/2026	**VALIDADE** 04/11/2027
ELIAS EVENCIO COUTINHO BENEFICIAMENTO DE CAFÉ (Latitude: -17°57'45,2471"S Longitude: -40°13'20,2786"W)		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **248.2005/2024 - CAM, Resolução Comdema 002/2019 e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016,** após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL** para **ELIAS EVENCIO COUTINHO, CPF: 031.451.617-41,** para a atividade de **BENEFICIAMENTO DE CAFÉ – 1081-3/01 – Resolução COMDEMA** Nº **002/2019,** empreendimento localizado na **Fazenda Palmital II, Zona Rural de Mucuri/BA,** CEP: 45936-000, mediante o cumprimento das condicionantes em anexo.

Grupo 1: Gestão de Pessoas, Segurança e Educação Ambiental

- 1.1 - Uso e Comprovação de EPIs: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras contra poeira, protetores auriculares, luvas, óculos), conforme a NR-06. Enviar cópia dos comprovantes de entrega à SEMMA anualmente.
- 1.2 - Programa de Educação Ambiental - PEA: Implementar treinamentos para funcionários e comunidade sobre saúde, segurança, uso de EPIs, preservação de fauna/flora (APP e Reserva Legal), uso consciente da água e descarte de resíduos. Enviar relatório fotográfico e listas de presença anualmente.
- 1.3 - Segurança em Espaços Confinados e Máquinas (NR-33 e NR-12): Garantir que a manutenção interna dos secadores (limpeza de caixas e silos) siga regras de espaço confinado e que as polias, correias e partes móveis dos motores tenham proteção física para evitar acidentes graves.

Grupo 2: Operação, Manutenção e Controle da Poluição

- 2.1 - Limpeza e Controle de Sedimentos: Manter os pisos internos do galpão e o pátio dos fornos de secagem sempre limpos e totalmente isentos de lama (durante toda a vigência da licença).
- 2.2 - Manutenção Predial e Elétrica: Manter o ambiente limpo e as instalações elétricas em perfeitas condições de conservação (fios embutidos, quadros fechados) para evitar riscos de incêndio com a palha.

- 2.3 - Controle de Emissões Atmosféricas (Fumaça e Fuligem): Operar o sistema de retenção de particulados (como ciclones ou lavadores de fumaça, se houver) em sua capacidade máxima. Realizar a limpeza periódica do cinzeiro da fornalha para evitar que o excesso de cinzas seja lançado pela chaminé.
- 2.4 - Armazenamento de Combustível (Lenha/Palha): Manter a lenha e a palha em local totalmente coberto e protegido da chuva. O combustível úmido gera combustão incompleta, aumentando drasticamente a fumaça preta e odores.

Grupo 3: Gestão Regulatória, Prazos e Resposta a Incidentes

- 3.1 - Comunicação Imediata de Acidentes: Informar imediatamente a SEMAM sobre qualquer acidente, vazamento ou ação que cause degradação ou poluição ambiental na área. O proprietário responde civil e penalmente por danos causados.
- 3.2 - Relatório de Avaliação e Projetos: Operar estritamente conforme os projetos aprovados. Qualquer alteração de local ou maquinário exige nova aprovação. Entregar o Relatório de Cumprimento das Condicionantes em até 180 dias após a emissão da licença.
- 3.3 - Pasta de Fiscalização e Renovação: Manter o Cadastro Ambiental (CAR), a licença e as condicionantes organizados na propriedade para fiscalização. Solicitar a renovação do Cadastro ambiental Municipal com no mínimo 120 dias de antecedência do vencimento.

- 3.4 - Destinação de Resíduos Sólidos (Cinzas e palha excedente): Registrar o volume de cinzas e palha retirados e comprovar sua destinação adequada (Ex: incorporação ao solo como adubo orgânico na lavoura, com registro fotográfico.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes nos prazos estabelecidos ensejará a cassação do presente cadastro.

Art. 3° - Este Cadastro Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri/BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Carlos de Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA

DECRETO N- 2938-2026,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

DECRETO Nº.: 2938/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Implantação e Governança do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT, cria o Comitê Gestor Intersetorial do SIPIA CT, estabelece diretrizes para a atuação integrada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do Artigo 26, inciso I, alínea "a" e o Artigo 70, inciso IV:

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2026, de 18 de agosto de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mucuri/BA, que dispõe sobre a criação da Comissão do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT, no âmbito do referido Conselho;

CONSIDERANDO os atos normativos, manuais técnicos e orientações expedidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania relativos ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a implantação, implementação, utilização e monitoramento do SIPIA CT, promovendo a articulação intersetorial entre os órgãos e as entidades que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Implantação e Governança do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT, destinada a fortalecer

Certificação Digital: M0TQQCDQ-OXIAXOGL-CRNAEWNY-90YT7QUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a atuação do Conselho Tutelar e a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

I – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes;

II – qualificar o registro e o acompanhamento dos atendimentos do Conselho Tutelar por meio do SIPIA CT;

III – promover a integração entre as redes de proteção;

IV – subsidiar o planejamento das políticas públicas com base em dados consolidados;

V – aperfeiçoar o monitoramento das ações entre os órgãos da Rede de Proteção.

CAPÍTULO II
DO SIPIA CT

Art. 3º. O SIPIA CT é o sistema oficial utilizado pelo Conselho Tutelar para registrar atendimentos, medidas de proteção, requisições de serviços e demais atos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º. O Município garantirá as condições necessárias ao funcionamento do SIPIA CT, incluindo suporte técnico e capacitação.

CAPÍTULO III
DA REDE MUNICIPAL DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 5º. Integram a Rede Municipal de Garantia de Direitos, para fins de articulação e cooperação:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Unidades Básicas de Saúde;

VIII – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

IX – hospitais e demais unidades de saúde;

X – Secretaria Municipal de Educação;

XI – escolas públicas e privadas;

XII – Departamento Municipal de Esporte e Cultura;

XIII – Polícia Militar;

XIV – Polícia Civil;

XV – Ministério Público;

XVI – Poder Judiciário;

XVII – Defensoria Pública;

XVIII – organizações da sociedade civil regularmente registradas no CMDCA.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO SIPIA CT

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT, no âmbito do Município de Mucuri/BA, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a cooperação entre os órgãos e as instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à efetiva implantação, implementação e utilização do sistema.

Art. 7º. O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Conselho Tutelar;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Departamento Municipal de Esporte e Cultura;

VII – outros órgãos, serviços e instituições integrantes da Rede de Proteção, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento das finalidades do Comitê.

§ 1º Cada órgão ou instituição indicará um representante titular e um suplente, mediante comunicação formal ao órgão responsável pela coordenação do Comitê.

§ 2º A designação dos representantes será formalizada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil e profissionais com atuação na garantia dos direitos da criança e do adolescente, sem direito a voto, quando cabível.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I – Acompanhar e apoiar a implantação, a implementação e a utilização do SIPIA CT no Município;

II – Promover a articulação entre o Conselho Tutelar, o CMDCA e os órgãos e serviços da Rede de Proteção;

III – Contribuir para a definição e o aperfeiçoamento dos fluxos intersetoriais de atendimento às crianças e aos adolescentes;

Certificação Digital: M0TQQCDQ-OXIAXOGL-CRNAEWNY-90YT7QUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – Identificar dificuldades operacionais, técnicas e institucionais relacionadas à utilização do sistema e propor medidas para sua superação;

V – Apoiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA CT;

VI – Propor ações de capacitação continuada para os conselheiros tutelares e os profissionais da Rede de Proteção;

VII – Acompanhar indicadores e informações consolidadas produzidos a partir do SIPIA CT, subsidiando o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas municipais;

VIII – Zelar pela observância das normas relativas ao sigilo, à privacidade e à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes e suas famílias;

IX – Elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento da governança municipal do SIPIA CT;

X – Encaminhar ao CMDCA informações e relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, as dificuldades identificadas e as providências recomendadas.

Art. 9º. O Comitê Gestor Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o CMDCA e o Conselho Tutelar, observadas as competências legais e institucionais de cada órgão.

Art. 10. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, das matérias discutidas, das deliberações e dos encaminhamentos definidos.

§ 2º As recomendações e propostas do Comitê serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor Intersetorial será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. A Comissão do SIPIA/CT, instituída pela Resolução CMDCA nº 011/2026, de 18 de agosto de 2026, atuará no âmbito de suas atribuições, em articulação com o Comitê Gestor Intersetorial, respeitadas as competências e a autonomia institucional do CMDCA.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput tem por finalidade favorecer a cooperação entre as instâncias, evitar a duplicidade de ações e contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Implantação e Governança do SIPIA CT.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar:

I – utilizar o SIPIA CT como sistema oficial de registro dos atendimentos;

II – manter os registros atualizados;

III – acompanhar as medidas de proteção;

IV – requisitar serviços públicos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Compete aos órgãos da Rede de Proteção:

I – atender às requisições do Conselho Tutelar, conforme suas competências legais;

II – participar dos fluxos intersetoriais definidos pelo Município;

III – colaborar com a produção e a análise de indicadores, utilizando dados consolidados e respeitando o sigilo e a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. O Município promoverá programa anual de capacitação destinado ao Conselho Tutelar e aos profissionais da Rede de Proteção.

Art. 16. O monitoramento da Política Municipal ocorrerá por meio de indicadores definidos em plano específico, com apresentação anual de relatório ao CMDCA e ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. O tratamento de dados observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas aplicáveis ao SIPIA CT.

Art. 18. Os relatórios destinados ao planejamento e à gestão utilizarão dados consolidados, sem identificação nominal de crianças, adolescentes ou famílias, salvo quando a lei autorizar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam aprovados, como instrumentos complementares desta Política Municipal:

I – Plano Municipal de Implantação do SIPIA CT;

II – Protocolo Operacional Padrão;

III – Fluxograma Municipal da Rede de Proteção;

IV – Matriz de Competências e Indicadores;

V – Plano Anual de Capacitação da Rede de Proteção.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará a execução deste Decreto, em articulação com o CMDCA e o Conselho Tutelar.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia em 12 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTA DO CMDCA

Certificação Digital: M0TQQCDQ-OXIAXOGL-CRNAEWNY-90YT7QUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil